

JUSTIÇA FEDERAL DIGITAL

Ano 7 - Número 282 - Outubro/2014

Justiça federal apoia outubro rosa

A Justiça Federal do Espírito Santo também está mobilizada, neste mês de outubro, em prol da conscientização e da prevenção ao câncer de mama.

Para demonstrar seu apoio à causa, desde o dia 8 e durante todo o mês de outubro, seu site passa a dar mais destaque à cor rosa, símbolo da campanha, nos links de 'Notícias' e 'Avisos'. Já a Intranet recebe, em sua página inicial, banner para lembrar a importância da campanha.

Nos dois casos, a responsabilidade pelo novo visual foi da supervisora da Seção de Desenvolvimento de Informática (Sedin/NTI), Juliana Pezzin.




Expediente suspenso na Justiça Federal no dia 27 de outubro

Em ato disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região no dia 8/10, o presidente do TRF da 2ª Região, desembargador federal Sergio Schwaitzer, suspendeu o expediente no Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo no dia 27/10/2014, e prorrogou para o primeiro dia útil subsequente os prazos que venceriam nesta data.

A Justiça Federal terá expediente normal no dia 28/10, dia do servidor público.

Veja aqui a íntegra da PORTARIA Nº TRF2-PTP-2014/00418 de 2 de outubro de 2014.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2014/00418 de 2 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando as comemorações destinadas ao Dia do Servidor Público, RESOLVE:

I - ESTABELECEER que no dia 28/10/2014 haverá expediente normal neste Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;

II - SUSPENDER, no dia 27/10/2014, o expediente neste Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos que venceriam nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
Presidente

TRF2 promove dois juízes substitutos para Cachoeiro de Itapemirim

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região promoveu os juízes federais substitutos Mariza do Nascimento Silva Pimenta-Bueno e Rafael de Souza Pereira Pinto, ao cargo de juiz federal, respectivamente, da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim e do 1º Juizado Especial Federal Cível de Cachoeiro de Itapemirim.

O ato foi disponibilizado no dia 07, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.



Servidores de Colatina recebem treinamento de combate a incêndio e evacuação

Servidores da Vara Federal de Colatina participaram, na última terça-feira, dia 7, de treinamento de combate a incêndio e evacuação. Parte do treinamento foi realizado na Terceira Companhia Bombeiro Militar Independente do município, onde os participantes conheceram a teoria sobre medidas de segurança prediais e prática com extintores. Em seguida, os servidores foram para a sede da Justiça Federal no município onde fizeram treinamento prático com sistema hidráulico preventivo (mangueiras) do prédio e prática de evacuação em caso de sinistro (prédio sem energia, escuro, cortinas fechadas).

De acordo com o diretor do Núcleo de Segurança e Transporte (NST), Edilson Carlos Vidal, o treinamento atendeu a uma solicitação do Ministério Público Federal, cuja representação funciona no último andar do prédio, em conjunto com a Direção do Foro. O plano de evacuação e procedimentos contra incêndio do prédio foi elaborado, então, em cooperação com o Subcomandante da 3ª Companhia Bombeiro Militar Independente de Colatina, Tenente Douglas Morau Briel, também responsável pela supervisão do curso, e o NST.

De acordo com o diretor do NST, os participantes do curso tiveram “noções, tanto teóricas como práticas, sobre os procedimentos a serem adotados diante da necessidade de combate a incêndio e evacuação das instalações”. Tal prática deverá ser estendida às demais Subseções.

Além dos servidores da Justiça Federal, Marinaldo Barbosa, Renato Puziol de Oliveira, Luciano Tarcisio Agrizzi Altoó, Wesley Carvalho de Souza, Nivaldo Nunes Penha Junior, Alexandre Fortuna Lopes e Paulo Roberto Viana Lucas Filho, participaram do treinamento funcionários da empresa terceirizada Liderança, e dez servidores do Ministério Público Federal de Colatina.

O treinamento foi ministrado pelo cabo Marlon e pelo soldado Breno, sob a supervisão do Sub-Comandante da 3ª Companhia Bombeiro Militar Independente de Colatina, Tenente Douglas Morau Briel.



Curso sobre depressão no ambiente de trabalho abre as comemorações do 'Mês do servidor' na SJES

O curso "A depressão no ambiente de trabalho – prevenção e gerenciamento", que começou no dia 7 de outubro, no auditório da Justiça Federal do Espírito Santo, deu início às comemorações do 'Mês do Servidor' no órgão. Ministrado pelo psicólogo Bruno Leal Farah, do TRF2, e já em sua quarta versão, o curso tem por finalidade "fomentar reflexão crítica e ferramentas para se gerenciar e prevenir o aumento dos quadros depressivos na Justiça Federal".



O curso também é o último oferecido pela Seccional capixaba neste ano dentro do programa de desenvolvimento gerencial, ao qual todos os gestores devem ser submetidos anualmente para cumprimento de carga horária mínima de 15 horas.

Na abertura do treinamento, o servidor da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Sedpe/NGP), André Coelho Ferreira, destacou que o objetivo dos cursos de desenvolvimento gerencial, mais conhecidos pela sigla PDG, "é se chegar à gestão por competência" e que os gestores e os servidores de uma maneira geral consigam "equilíbrio entre a qualidade de vida e o trabalho". O curso continua nos dias 9 e 10 de outubro.

Programação

A programação do 'Mês do Servidor' continua no dia 23 de outubro com a solenidade de homenagem por tempo de serviço dedicado à 2ª Região e a abertura da exposição "Cores em Movimento", do servidor Martins Pena Gusmão (Sepat/NAF).

No dia seguinte, 24 de outubro, será realizada a apresentação "Canções Líricas Itália-Brasil", pelo duo de voz e violão eruditos "Duo Corde", com Ernane Dias (canto) e Adonay das Neves (violão). E, no dia 28 de outubro, será realizado o lanche coletivo.

Os eventos são coordenados pelos Núcleos de Gestão de Pessoas, de Comunicação Social e Relações Públicas e Regional do Centro Cultural Justiça Federal.

Semana Nacional da Conciliação vai focar a solução de demandas repetitivas

Neste ano, a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais do País, deverá focar os esforços de magistrados e servidores na solução de demandas judiciais de massa, que envolvem os maiores litigantes da Justiça, como instituições bancárias, de telefonia e órgãos públicos, além de processos relacionados a Direito de Família. Em sua nona edição, a mobilização será entre os dias 24 e 28 de novembro, em todo o País.

No ano passado, o esforço da Justiça na resolução negociada de conflitos conseguiu finalizar metade dos processos incluídos na pauta, resultando em R\$ 749 milhões em valores negociados. Desde quando foi criada, em 2006, a Semana Nacional de Conciliação já realizou 2 milhões de audiências, alcançando cerca de R\$ 6 bilhões em valores homologados. A Semana Nacional da Conciliação integra a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução n. 125, instituída pelo CNJ em 2010.

Justiça Federal

Para inclusão de um processo em audiências de conciliação na Justiça Federal do Espírito Santo, basta uma petição do advogado constituído nos autos. Nos casos em que a parte não tenha advogado, a solicitação poderá ser feita através de e-mail enviado para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), contendo: nome completo, CPF, nº do processo e a matéria sobre a qual versa o mesmo, informando que a parte tem interesse de que o processo seja incluído em mutirão de conciliação, para que seja verificada a possibilidade. Não são cobradas taxas ou custas judiciais de qualquer tipo, na prestação deste tipo de serviço.

O e-mail do Cescon é conciliar@jfes.jus.br.

Com informações da Agência CNJ de Notícias.

**Conciliar:
bom
para todos,
melhor
para você**

A conciliação promove a pacificação social, o respeito entre as partes e a celeridade na Justiça. **Participe.**

Semana Nacional da Conciliação
De 24 a 28 de novembro de 2014

www.cnj.gov.br/conciliacao

Poder Judiciário CNJ Conselho Nacional de Justiça

ATENÇÃO

JFES 100%
DIGITAL



*A partir de 27 de outubro de 2014,
a interposição de petições intercorrentes
de processos eletrônicos na Justiça
Federal do Espírito Santo deverá ser
feita exclusivamente pela via eletrônica*

**No caso das petições iniciais cíveis,
a medida vale a partir de 7 de janeiro de 2015.**



A Justiça Federal capixaba manterá, em suas dependências, computador com acesso à internet e equipamento de digitalização de documentos à disposição dos interessados, bem como orientará os usuários no peticionamento e no cadastro.

Consulte a Portaria Nº JFES-PDR-2014/00073 no www.jfes.jus.br



DIA 22 DE OUTUBRO

ATENDIMENTO PARA ADVOGADOS

A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2014, A INTERPOSIÇÃO DE PETIÇÕES INTERCORRENTES DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO DEVERÁ SER FEITA EXCLUSIVAMENTE PELA VIA ELETRÔNICA.

NO DIA **22 DE OUTUBRO**, DAS **12 ÀS 18 HORAS**, SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, TIRANDO DÚVIDAS SOBRE CADASTRAMENTO E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

LOCAL: AUDITÓRIO DA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL,
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES,
1877, MONTE BELO, VITÓRIA.

Participe!

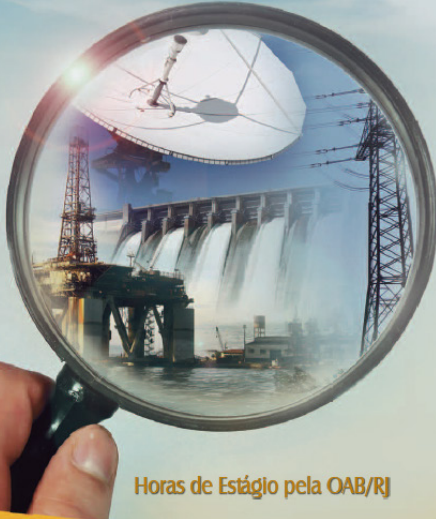


Acompanhe os próximos eventos da Emarf:

Seminário **Direito Administrativo Regulatório**

Público-Alvo

Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados.



Horas de Estágio pela OAB/RJ

Programação

16 DE OUTUBRO DE 2014

09h30 ABERTURA Sergio Schweitzer

09h45 às 10h30 PALESTRA INAUGURAL – OS DESAFIOS DO SETOR

Palestrante: Washington Luis Bezerra da Silva
Mesa: Sergio Schweitzer, Guilherme Calmon e Marco Antônio Rossi

10h30 às 10h45 Coffee Break

10h45 às 11h30 A LEI Nº 9.784/99 E OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Palestrante: Egon Bockmann Moreira
Debatedor: Firly Nascimento Filho
Moderador: Helena Dias Pinto

12h às 14h Almoço

14h15 às 15h VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO (ATO NULO E ANULÁVEL) E O DEVER DE MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA NA FISCALIZAÇÃO

Palestrante: Jacintho Câmara
Debatedor: Eugênio Rosa de Araújo
Moderador: Theophilo Antônio Miguel Filho

15h às 15h15 Coffee Break

15h15 às 16h PODER NORMATIVO, PODER SANCIONADOR E DO PODER DE POLÍCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS.

Palestrante: Fábio Medina Osório
Debatedor: Firly Nascimento Filho
Moderador: Helena Dias Pinto

16h15 às 17h O INSTITUTO DO REFORMATIO IN PEJUS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Palestrante: Letícia Queiroz de Andrade
Debatedor: Eugênio Rosa de Araújo
Moderador: Theophilo Antônio Miguel Filho

17 DE OUTUBRO DE 2014

09h30 às 10h15 A CONDUTA COLETIVA E A PRESUNÇÃO DE ILÍCITO

Palestrante: Rodrigo Campos
Debatedor: Helena Dias Pinto
Moderador: Eugênio Rosa de Araújo

10h15 às 10h30 Coffee Break

10h30 às 11h15 DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: LEGALIDADE, TÍPICIDADE, CULPABILIDADE E PROPORCIONALIDADE COMO ELEMENTOS DO ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO PODER PUNITIVO ESTATAL

Palestrante: Gustavo Binembojm
Debatedor: Guilherme Calmon
Moderador: Firly Nascimento Filho

11h15 às 11h30 Encerramento

Inscrições Gratuitas na EMARF

- PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO
Pelo módulo do CAE: www.trf2.gov.br/emarf
- PARA OS DEMAIS INTERESSADOS
www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html

Local: Auditório do TRF2

Rua Acre, 80 - 3º - Centro - Rio de Janeiro - RJ

16 e 17 de
Outubro de 2014
das 9h30 às 17h

Realização:



Fórum **Diretivas Antecipadas de Vontade: O Testamento Vital**

Parte Integrante das Atividades sobre Atualidades do Direito Médico

Palestrantes

Edyenne Moura da Frota Cordeiro, Notária do 7º Tabelionato do Rio de Janeiro, Diretora do Colégio Notarial do Brasil, Doutoranda na Universidad Del Museo Social Argentino

Paula Moura Francesconi de Lemos, Advogada, Mestra em Direito Civil, Professora da FGV e PUC-RJ

Renato Lima Charnaux Sertã, Juiz de Direito, Mestre em Direito, Professor de Direito Civil da PUC-RJ e da EMERJ

Coordenação

Alexandre Arruda, Juiz Federal
José Luiz Pimenta Jr, Advogado

Público Alvo

Magistrados, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados

Inscrições Gratuitas na EMARF

- PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO
Pelo módulo do CAE: www.trf2.gov.br/emarf
- PARA OS DEMAIS INTERESSADOS
www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html

Local: Centro Cultural Justiça Federal

Av. Rio Branco, 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ

Horas de Estágio pela OAB/RJ

Realização:



Credenciado na



Parte Integrante do



Apoio:



22 de Outubro de 2014
das 9h às 13h

TRF2: Agravo de instrumento terá que ser apresentado no Tribunal exclusivamente por meio eletrônico*

O presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, considerando a necessidade de padronização das regras referentes ao agravo eletrônico e ao respectivo protocolo, e visando consolidar exclusivamente o meio eletrônico tendo em vista a celeridade obtida no processamento dos feitos, assinou, na última quinta-feira, 25 de setembro, a Resolução Nº TRF2-RSP-2014/00019, que altera as Resoluções TRF2-RSP-2014/00006 e e nº TRF2-RSP-2014/00011 (que dispõem sobre o processamento de agravo de instrumento eletrônico no âmbito do TRF2 e sobre o protocolo de petição dirigida ao Tribunal, respectivamente).

A partir da nova determinação, a petição do agravo de instrumento, bem como a resposta do agravado, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

Além disso, todas as comunicações oficiais, ao órgão jurisdicional em que tramita o processo originário, deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Ainda de acordo com a nova Resolução, a referida comunicação será realizada por ofício através do sistema SIGA-Doc ou outro meio eletrônico, elaborado, assinado e movimentado com formato e assinatura eletrônicos, e instruído, conforme o caso, mediante cópias dos documentos pertinentes com formato e confidência eletrônicos.

Já quando o recurso se referir a feito originário processado perante a Justiça Estadual, deverá ser utilizado para a referida comunicação o ofício conforme disposto no parágrafo anterior, devendo o mesmo e as cópias ser impressos e enviados conforme as regras concernentes à expedição de documentos físicos.

Além disso, após o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento, ou sua conversão em retido, deverá ser efetuada comunicação oficial ao órgão jurisdicional em que tramita o processo originário, e, após, providenciada a baixa do recurso e seu arquivamento no sistema processual eletrônico.

Por fim, o novo documento do TRF2, revoga o parágrafo único do artigo 21 da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00011, que permitia o recebimento, em protocolo integrado, de petição inicial de agravo de instrumento, bem como da resposta do agravado, que se referissem a processo originário físico.

A nova Resolução do TRF2 entra em vigor 15 dias após a data de sua publicação, prevista para o dia 30 de setembro de 2014.

Veja resolução no site www.trf2.jus.br/Lists/Noticias/Attachments/2367/TRF2-RSP-2014-00019.pdf

Renda de segurado recluso deve ser apurada na data da prisão para fins de auxílio-reclusão*

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu que, no momento de avaliar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do auxílio-reclusão, deve ser considerada a legislação vigente à época em que ocorreu a prisão, e ainda, que o benefício também é devido aos dependentes do segurado que, na data do efetivo recolhimento, não possuía salário de contribuição – como no caso de desempregado – desde que mantida a qualidade de segurado.

O entendimento foi firmado pelo colegiado na sessão desta quarta-feira (8), durante o julgamento do caso de uma menor que teve o pedido de auxílio-reclusão deferido na sentença de primeira instância e no acórdão da Turma Recursal do Paraná. De acordo com os autos, o segurado, pai da menor, esteve empregado até março de 2010, entretanto, na data da prisão, em 6 de julho de 2010, não havia renda constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

O entendimento da recursal foi contestado pelo INSS em seu recurso à TNU. A autarquia defende, em seu pedido, que a apuração da “baixa renda” deve ser averiguada pelo último salário de contribuição e alega divergência entre o posicionamento da turma paranaense e o da Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual considerou – ao apurar as condições financeiras de segurado recluso – o último salário de contribuição antes de seu recolhimento à prisão.

Acontece que o entendimento da turma fluminense não prosperou na TNU. Para o redator do voto vencedor na Turma Nacional, juiz federal João Batista Lazzari, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos tribunais regionais federais é firme no sentido de que, para aferição do preenchimento dos requisitos

do auxílio-reclusão, deve ser considerada a legislação vigente à época que, no caso em questão, é o Decreto 3.048/99, o qual prevê que a renda a ser considerada é a apurada no mês do recolhimento do segurado à prisão.

“Com efeito, se na data do recolhimento à prisão, o segurado estava desempregado, não há renda a ser considerada, restando atendido, dessa forma, o critério para aferição da ‘baixa renda’”, concluiu o magistrado. Segundo ele, esse entendimento está alinhado à jurisprudência do STJ e da própria TNU. Com a decisão, o pedido de uniformização do INSS foi negado, e ficou mantida a decisão anterior.

Pedilef 50002212720124047016

***Fonte: Ascom/CJF**

TNU anula acórdão genérico*

Na sessão desta quarta-feira, dia 8 de outubro, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou a tese de que acórdãos genéricos devem ser anulados quando equivalem à negativa de prestação jurisdicional, implicam em cerceamento de defesa, ou ainda, quando frustram o conhecimento de divergência jurisprudencial. Nesses casos, depois de anulado o acórdão, os autos devem retornar à turma recursal de origem para nova análise.

A decisão foi dada no julgamento de um processo em que uma segurada pretendia a concessão de aposentadoria por idade rural e teve seu pedido negado pelo juízo de 1ª instância com o fundamento de que seu cônjuge estaria “laborando na atividade urbana de maneira praticamente contínua desde o ano de 1994, até o ano de 2008, como empregado”.

Para rebater esse fundamento, a autora apresentou recurso à Turma Recursal do Ceará sustentando que esse vínculo “urbano” seria, na verdade, “rural”, laborado como “agricultor”, conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentada ao juízo. Acontece que o colegiado cearense, ao invés de se manifestar acerca do argumento apresentado pela requerente, confirmou a sentença pelos próprios fundamentos.

Na TNU, a relatora do processo, juíza federal Kyu Soon Lee, considerou inadequada a aplicação do permissivo legal – previsto no artigo 46 da Lei 9.099/95 – que possibilitou à Turma confirmar a sentença pelos próprios fundamentos, tendo em vista a existência de questão material controvertida não analisada.

“Somente é possível lançar mão dessa técnica quando todo o inconformismo recursal foi enfrentado pela sentença. No caso, a autora questionou fundamento utilizado na sentença, com o que a Turma Recursal deveria ter se manifestado a respeito. Mesmo com a interposição de embargos, o Juízo a quo quedou-se silente”, finalizou a magistrada.

Processo 05000672-02.2012.4.05.8100

***Fonte: Ascom/CJF**

CEF deve apresentar extratos em ações sobre atualização monetária da poupança*

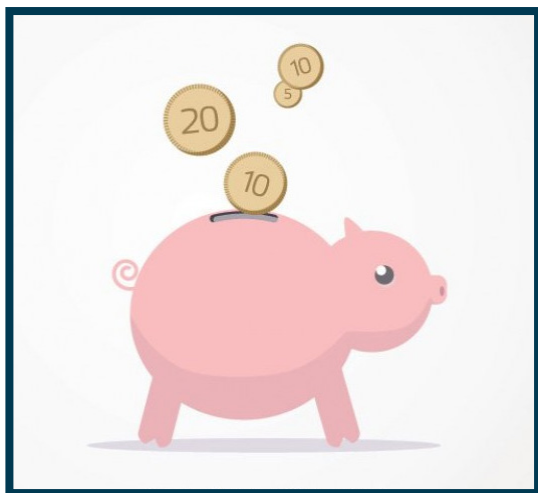
Nas ações referentes a pagamento de diferenças de atualização monetária sobre saldos de caderneta de poupança (Plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II), diante da apresentação, pelo autor, da prova de titularidade da conta, a Caixa Econômica Federal (CEF) deve fornecer os extratos necessários a confirmar a existência de saldo positivo. Essa foi a tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) na sessão desta quarta-feira (8).

O colegiado decidiu sobre a matéria durante o julgamento de recurso contra decisão da Turma Recursal da Bahia, a qual confirmou a sentença de primeiro grau que julgou extinta, sem julgamento de mérito, ação ajuizada por um cliente da CEF que solicitou as diferenças de atualização monetária sobre saldo de sua conta de caderneta de poupança, nos meses de junho e julho de 1987.

Nos autos, o cliente do banco alegou que o acórdão da Turma Recursal diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da própria TNU. O autor defendeu que, neste caso, caberia à CEF a confirmação da existência da caderneta de poupança, e ainda, a apresentação dos extratos com o saldo positivo. Segundo o relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Bruno Carrá, a instituição financeira é obrigada pelo Código de Processo Civil (CPC) a fornecer essas provas.

“A jurisprudência de nossos tribunais, em especial, do STJ, já solidificou o entendimento de que, nas





ações relativas à recomposição e atualização dos saldos de cadernetas de poupança, compete à parte autora, segundo o artigo 333, ICPC, trazer aos autos elementos probatórios mínimos do fato constitutivo do seu direito, a saber, a existência de caderneta de poupança, em seu nome, no período pleiteado. Satisfeito tal requisito, transfere-se à CEF o ônus da apresentação dos respectivos extratos”, explicou.

O cliente da Caixa Econômica demonstrou ser o titular da conta de poupança, aberta em 15 de agosto de 1984. Ele também comprovou ter solicitado ao banco os extratos relativos aos meses de junho e julho de 1987. Para o magistrado da TNU, o encargo de produzir as provas deve, no entanto, recair sobre a parte com melhores condições. “Trata-se da redistribuição do ônus relativos à prova”, observou o relator do processo.

Para Bruno Carrá, ao julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, a sentença de primeira instância não permitiu que o cliente provasse seu direito. “Não foram, enfim, trazidos os extratos de que existia ou não existia saldo credor em favor do correntista. Logo, na prática, estar-se-ia impedindo o próprio direito de ação, pois nunca a parte promovente poderia apresentar tais documentos (ou pelo menos iria

necessitar de um esforço mais do que razoável a se esperar por parte do autor)”, pontuou.

Com esses fundamentos, a TNU decidiu reformar o acórdão da Turma Recursal, determinando a devolução dos autos à origem para novo julgamento do caso, conforme as regras de distribuição do ônus da prova apresentadas pelo entendimento consolidado pela Turma Nacional.

Pedilef 0051410-82.2007.4.01.3300

***Fonte: Ascom/CJF**

Período de benefício por incapacidade pode ser computado como carência*

Na sessão realizada nesta quarta-feira, dia 8 de outubro, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou a tese de que o tempo de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, desde que intercalado com períodos de atividade laboral e contributiva, poderá ser computado tanto como tempo de serviço, como, contingencialmente, para fins de cumprimento de carência.

A decisão foi dada a partir do pedido de uniformização apresentado por uma segurada que pretendia a reforma do acórdão da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, o qual manteve, com os mesmos fundamentos, a sentença de improcedência do pedido do benefício de aposentadoria por idade urbana, pelo não preenchimento do requisito da carência mínima.

No caso, fica claro nos autos que a recorrente filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social antes da Lei 8.213/1991, e que, por isso, deve cumprir a carência prevista em seu artigo 142. Assim, como a autora completou a idade mínima em 2009, teria que comprovar a carência de 168 meses. E não o fez porque, nas decisões anteriores, a Justiça não computou como carência (número mínimo de contribuição) os períodos de 12/08/2000 a 03/12/2000, 26/06/2001 a 19/09/2001, 18/06/2002 a 16/05/2006, 23/06/2006 a 26/07/2007, 17/05/2008 a 06/07/2008 e 08/08/2008 a 05/11/2008, em que não houve contribuição efetiva porque a autora esteve recebendo o auxílio-doença.

Acontece que o relator do processo da TNU, juiz federal Boaventura João Andrade, observou que “o entendimento no âmbito da TNU e do STJ é de que o cômputo do período de benefício por incapacidade como carência é possível, quando intercalado com períodos de atividade laborativa com efetiva contribuição previdenciária”.

Por isso seu voto, acompanhado por unanimidade pelo colegiado, foi no sentido de aplicar a Questão de Ordem/TNU nº 20, dando parcial provimento ao incidente de uniformização, de modo a tornar o acórdão recorrido insubsistente, e assim devolver o processo à Turma Recursal de origem para novo julgamento, orientado pela compreensão expressa na jurisprudência da TNU ora reafirmada. Isto é, a turma recursal deverá verificar se antes e depois de cada período de auxílio-doença, houve efetiva contribuição previdenciária e, nesse caso, deverá considerar os períodos no cômputo da carência.

Processo 0049127-79.2009.4.03.6301

***Fonte: Ascom/CJF**

Saque indevido de seguro-desemprego presume a configuração de dano moral*

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão desta quarta-feira (8), reafirmou a tese de que, no caso de saques indevidos de seguro-desemprego, o dano moral é presumido, ou seja, não necessita de comprovação específica, pois basta a prova da ocorrência do fato danoso. O Colegiado também entendeu que, nessa situação, a responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF) é objetiva, ou seja, não carece de prova de culpa ou demonstração do ilícito.

Os posicionamentos foram frisados durante o julgamento de um recurso ajuizado por uma trabalhadora

desempregada de Porto Alegre (RS). Tudo começou em novembro de 2008, quando ela requereu ao Ministério do Trabalho e Emprego o benefício do seguro-desemprego a que fazia jus, em três parcelas de R\$ 465, porém, o pedido foi negado. Ao interpor recurso administrativo no órgão, a trabalhadora foi informada que duas parcelas do benefício já haviam sido pagas na cidade de Macau (RN).

Foi quando a autora ajuizou ação na Justiça Federal no Rio Grande do Sul, requerendo o pagamento das parcelas do seguro-desemprego, e também, de danos morais pelo ocorrido. De acordo com infor-



mações dos autos, as decisões de primeira e segunda instâncias foram no sentido de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com relação às parcelas do seguro-desemprego – uma vez que as mesmas foram pagas à autora após o ajuizamento da ação.

O problema é que a turma recursal gaúcha confirmou a decisão de primeira instância que negou o pedido de condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais à trabalhadora, que resolveu recorrer à TNU. Em seu recurso, a autora alegou haver divergência entre o acórdão gaúcho e o entendimento da 5ª Turma Recursal de São Paulo, bem como, com relação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na TNU, a relatora do processo, juíza federal Kyu Soon Lee, considerou que o dano moral, nos casos de saques indevidos de seguro-desemprego, é presumido, desde que provada a existência do fato danoso. Ainda segundo a magistrada, o seguro-desemprego é um benefício previdenciário com a finalidade de oferecer assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado. “Desse modo, a meu ver, os saques fraudulentos das parcelas de seguro-desemprego acarretam situação evidente de constrangimento, angústia e sofrimento para o recorrente desempregado, caracterizando, por isso, ato ilícito, passível de indenização a título de danos morais”, sustentou.

Responsabilidade objetiva

Em seu voto, a relatora pontuou que, no caso retratado, a responsabilidade do Estado é objetiva. “O constitucionalismo brasileiro consagra a desnecessidade de identificação da culpa para a atribuição de responsabilidade civil ao Estado, dispondo o artigo 37, §6º, da Constituição Federal de 1988 que ‘as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”, escreveu a magistrada.

A juíza Kyu Soon Lee deixou claro também que para a configuração da responsabilidade objetiva, o ato não precisa necessariamente ser ilícito. “A Caixa Econômica Federal, além de sua natureza de instituição financeira, atua como gestora dos fundos do seguro-desemprego, com o que, não há como se afastar a responsabilidade objetiva, não podendo se exigir culpa ou a demonstração da ilicitude do ato. Desde que cause dano e seja dotado de relação de causalidade, ato desprovido de ilicitude pode ser considerado antijurídico ou passível de responsabilização”, concluiu a relatora.

A decisão da TNU anulou o acórdão da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul e determinou a realização de novo julgamento do caso.

Não é exigível de trabalhador doméstico recolhimento à Previdência social no período anterior à Lei 5.859/72*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida nesta quarta-feira, dia 8 de outubro, estabeleceu a premissa jurídica de que não é exigível de trabalhador doméstico o recolhimento de contribuições à Previdência Social para os períodos laborados antes da entrada em vigor da Lei 5.859/72, uma vez que, até então, não havia previsão legal para registro do trabalhador doméstico, nem obrigatoriedade de filiação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

O entendimento foi estabelecido no julgamento de pedido de uniformização apresentado por uma trabalhadora doméstica contra acórdão da Segunda Turma Recursal de São Paulo. A autora alega que a decisão da recursal – ao manter a sentença que negou seu pedido de concessão de aposentadoria por idade, mediante contagem de tempo de serviço – contrariou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), exigindo que a prova documental fosse plena ou exaustiva.

No caso, a sentença considerou incabível a concessão de aposentadoria por idade à recorrente, tendo em vista a ausência de documentos que comprovassem o exercício da atividade de empregada doméstica, sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no período de fevereiro de 1962 a julho de 1988 – tempo que resultaria no atendimento da carência exigida.

Ainda em primeira instância, apesar de destacar que a recorrente somente efetuou o recolhimento de 70 (setenta) contribuições, o magistrado acabou por reconhecer como comprovado o trabalho doméstico da parte autora no período de 02/1962 a 07/1988. Tal tempo de serviço foi confirmado por declaração da empregadora, anexa à petição inicial, de que a recorrente trabalhara em sua residência naquele período.

Já o acórdão da recursal paulista chegou a analisar a possibilidade de computar o prazo de carência de 60 meses (conforme previsto na legislação vigente quando da filiação da autora ao RGPS), mas considerou impossível, uma vez que o implemento do requisito etário ocorreu na vigência da Lei 8.213/91, não sendo conferido à parte direito adquirido a regime jurídico. Assim, confirmou que a carência a ser exigida é aquela do ano em que ela implementou o requisito etário, e que, no caso, não teria sido cumprida.

Por sua vez, a decisão do STJ, apontada como paradigma pela autora, refere-se à flexibilização da exigência de razoável início de prova documental para fins de comprovação da relação de emprego dos trabalhadores domésticos no período anterior à vigência da Lei 5.859/72, bem como à desnecessidade de contribuições referentes ao período, em virtude da ausência de previsão legal para registro em CTPS e filiação ao RGPS.

Na TNU, o relator do processo, juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, deu razão à autora, destacando que o STJ já possui entendimento consolidado no sentido de que “não tem qualquer amparo exigir-se o pagamento de contribuições previdenciárias referentes a trabalho como empregada doméstica sem registro porque, até a Lei 5.859/72, as mesmas não eram

exigíveis e ainda porque, a partir dessa norma, os recolhimentos eram atribuídos ao empregador (artigo 5º)” (AREsp 545814, Ministro Herman Benjamin, publicado em 08/09/2014).

Ainda segundo o relator, “considerando que já consta do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) contribuições individuais de 05/1990 a 05/1995, 12/1996, 02/1997 e de 09/2004 a 03/2005, num total de 70 contribuições e considerando, também, que até a entrada em vigor da Lei 5.859/72 os empregados domésticos não estavam obrigados a comprovar que efetuaram contribuições à previdência para fins de carência, verifico que o acórdão recorrido merece reforma”.

A partir desse entendimento, Paulo Ernane determinou o retorno do processo à Turma de origem para adequação do julgado à premissa fixada pela TNU no sentido que, “estando devidamente comprovado e reconhecido que a recorrente exerceu atividade doméstica desde fevereiro de 1962, a partir daquela data até o início da vigência da Lei 5.859/72, o tempo de labor deverá ser contado como período de carência, independentemente de comprovação dos recolhimentos”, finalizou o magistrado.



Ajuizamento de ação em JEF não acarreta renúncia a valores de condenação que ultrapassem 60 salários mínimos*

O valor da causa não se confunde com o valor da condenação. Assim, o ajuizamento da ação em juízo especial federal não acarreta renúncia aos valores da condenação que ultrapassem os 60 salários mínimos. Essas foram teses reafirmadas pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão desta quarta-feira (8/10), no julgamento de recurso de uma pensionista do Ministério da Marinha contra liminar que referendou decisão da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

O acórdão extinguiu, sem análise do mérito, o pedido de expedição de precatório para pagamento de atrasados. A quantia se refere à equiparação de proventos de servidores da ativa a aposentados e pensionistas. A autora da ação havia conquistado o direito a receber as parcelas devidas a partir de julho de 2004, cujo montante ultrapassaria o limite de 60 salários mínimos, o que impediria o pagamento por meio de requisição de pequeno valor (RPV).

Acontece que a autora da ação – quando questionada em juízo sobre a possibilidade de renunciar ao valor excedente – alegou que não o faria, por haver previsão legal e constitucional para receber a quantia na forma de precatório. Mesmo diante da escolha da pensionista, o juízo responsável pela execução determinou a expedição de RPV no valor de R\$ 37.200,00.

Em seu pedido de uniformização, a pensionista alegou que o acórdão da Seção Judiciária do Rio de Janeiro contraria o entendimento da própria TNU. No recurso, a autora da ação citou a Súmula 17 e PEDILEF's, segundo os quais, "na fase executiva o valor do título executivo não pode ser limitado a qualquer patamar, nem sequer podendo ser limitado ao limite de competência dos juizados até à época do ajuizamento da ação; tanto é assim que se o título transitado em julgado exceder ao limite de 60 salários mínimos caberá a expedição de precatório".

Para a relatora do caso na TNU, juíza federal Kyu Soon Lee, mesmo que ainda persistam posicionamentos contrários na esfera dos juizados especiais federais em todo o país, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da própria Turma Nacional segue no sentido de que o valor da causa, para fins de competência, não pode ultrapassar 60 salários mínimos, considerando a soma das 12 parcelas a vencer, mais os atrasados até a data de ajuizamento da ação.

"Após a demanda, os valores atrasados, ou seja, os valores da condenação, não se sujeitam à limitação dos 60 salários mínimos, daí a redação cristalina do artigo 17, parágrafo 4º da Lei 10.259/01. Foi nesse sentido a aprovação da Súmula 17 da TNU: para que não se interprete o ingresso nos juizados especiais federais como renúncia à execução de valores da condenação superiores a tal limite – repita-se, pois diferente de valor da causa. (...) Ou seja, pode ocorrer sim limite, mas na data do ajuizamento da ação, e não após esta data", explicou.

Segundo a magistrada, no caso da pensionista do Ministério da Marinha, o acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro não limitou corretamente o valor da execução até a data do

ajuizamento da ação. "Merece ser anulado o acórdão", sustentou a relatora. Ainda em seu voto, a juíza federal Kyu Soon Lee observou que "não prospera a exigência de comprovação documental de que na data do ajuizamento da ação houve observância do limite de 60 salários mínimos, nos termos do artigo 260, do CPC, porque a sentença já limitou a esse limite os atrasados na data do ajuizamento da ação". Com isso, a TNU determinou a realização de novo julgamento do processo conforme o entendimento firmado pelo Colegiado.

Pedilef 2009.51.51.066908-7

***ASCOM/CJF**

Não há prescrição do fundo de direito nos casos de complementação de benefício previdenciário*

Nos casos em que os aposentados e pensionistas pleiteiam a complementação do benefício previdenciário, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Essa foi a tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) na sessão desta quarta-feira (8/10), com base em entendimento já consolidado na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O entendimento foi estabelecido no julgamento de pedido de Incidente de Uniformização apresentado pela União Federal à TNU contra decisão da Seção Judiciária do Rio Grande Sul (SJR/S), que determinou um aumento na complementação do benefício pago à pensionista de um ex-funcionário da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA). A determinação garantiu a equiparação com a remuneração recebida pelos servidores da ativa, bem como, a inclusão da gratificação adicional por tempo de serviço e dos dissídios coletivos de 2004 a 2006.

Em seu recurso, a União alegou que teria havido a prescrição do direito, e que a concessão estaria em desacordo com artigo 1º do Decreto 20.910/32, o qual estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Afirmou ainda que a sentença da SJRS é ultra petita, porque a condenou a restituir valores estranhos ao pedido inicial.

Acontece que, na TNU, com relação à alegada prescrição do fundo de direito, a relatora do processo, juíza federal Kyu Soon Lee, verificou que o entendimento dominante do STJ é no sentido inverso, com observância da prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 85 do STJ, uma vez que inexistente negativa expressa da Administração. “No caso de complementação de aposentadoria, por se tratar de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, não há falar em prescrição de fundo de direito (AgRg no REsp 980.400/RS)”, transcreveu a relatora em seu voto.

Entretanto, no tocante à alegação de que a turma recursal gaúcha decidiu fora dos limites em que foi proposta a ação, a magistrada entendeu que assiste razão à União Federal. Para Kyu Soon Lee, a sentença, ao conceder tutela declaratória que abrange períodos fora do pedido, caracterizou-se, sim, como ultra petita, infringindo as normas dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil.

Nesses casos, o colegiado costuma anular o acórdão por completo, nos termos da Questão de Ordem 17, da TNU, segundo a qual, “quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado”. Entretanto, neste caso, a relatora optou por aplicar a Questão de Ordem 1, também da TNU, que valoriza os aspectos que norteiam os Juizados Especiais, quais sejam “a simplicidade e a celeridade processual nas vertentes da lógica e da política judiciária de abreviar os procedimentos e reduzir os custos”.

Por isso, a decisão final foi no sentido de anular parcialmente o julgado, restringindo a condenação aos reajustes dos períodos de 2004, 2005 e 2006. “Limite-me em anular parcialmente a decisão recorrida, para excluir a condenação de diferenças que estão fora do período constante no pedido da peça inicial – valores dos atrasados relativos aos dissídios coletivos de 2004 (7,5%), de 2005 (7,0%) e ao acordo coletivo de 2006 (3,0%), que repercutem sobre a complementação de aposentadoria”, finalizou Kyu Soon Lee.

Processo 5001836-76.2012.4.04.7105

***ASCOM/CJF**

Banco credor não é obrigado a comunicar leilão de bem penhorado, em caso de inadimplemento*

Em se tratando de contrato com garantia real (penhor de joias), com cláusula expressa que dispense a intimação do devedor inadimplente, cabe ao ele buscar o adimplemento por si próprio, independentemente de comunicação do banco credor. Assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão realizada no dia 8 de outubro, durante o julgamento de pedido de uniformização apresentado contra acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina.

O requerente estava insatisfeito porque a turma catarinense reconheceu a regularidade do contrato assinado entre ele e a Caixa Econômica Federal (CEF), que continha cláusula expressa autorizando o leilão dos bens penhorados, independentemente de notificação do banco ao contratante inadimplente.

O acórdão recorrido considerou que “a CEF não estava obrigada contratual ou legalmente à realização de notificações prévias da parte devedora acerca do leilão dos bens empenhados. O fato de ter realizado, em algumas oportunidades, tal comunicado não implica no estabelecimento de uma obrigação da CEF e em um direito da parte devedora de receber tal comunicado como condição para a venda dos bens”.

Na TNU, o juiz federal Douglas Camarinha Gonzales, relator do processo, confirmou o entendimento anterior, destacando que a cláusula 18.1 do contrato é bem clara; não dando margem a que o cliente tivesse a expectativa de que receberia qualquer notificação do credor a respeito de leilão do bem empenhado. Nesse sentido, transcreve a referida cláusula:

‘Após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o contrato será executado, inclusive por venda amigável do(s) objeto(s) dado(s) em garantia por meio de licitação, ficando a Caixa, neste ato, autorizada pelo tomador a promover a venda por intermédio de licitação pública.’

Diante disso, o relator concluiu que “a partir da literal e objetiva interpretação da cláusula em pauta tem-se como configurada a mora do devedor a partir do inadimplemento da obrigação, bem como a plena possibilidade de venda do bem empenhado, tal como aponta o Acórdão recorrido”.

Processo 5016956-68.2012.4.04.7200

***ASCOM/CJF**

TNU altera Questão de Ordem 36*

Nesta quarta-feira, dia 8 de outubro, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) realizou a oitava sessão de julgamento deste ano. Sob a presidência do ministro Humberto Martins, o colegiado julgou 185 pedidos de interpretação de lei federal e deliberou sobre questões administrativas, como a alteração da Questão de Ordem 36.

Na ocasião, o presidente da TNU deu as boas vindas ao novo integrante do colegiado: o juiz Wilson José Witzel, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. “Sua chegada irá propiciar o engrandecimento da TNU, fazendo com que o colegiado siga na direção de seus melhores propósitos”, afirmou o ministro. O magistrado fluminense agradeceu a recepção e afirmou ter certeza que seu trabalho na TNU será profícuo e marcará sua passagem pela Justiça Federal.

Durante a sessão administrativa, a principal deliberação foi a alteração da Questão de Ordem 36, que passou a ter seguinte redação: “A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada, a despeito de previamente suscitada”.

Homenagem

A última parte da sessão foi dedicada à homenagem feita à juíza federal Kyu Soon Lee. Ela participava da sua última sessão, encerrando um mandato de dois anos. O juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros foi encarregado de fazer o discurso de despedida, no qual elogiou a atuação destacada da magistrada perante a TNU.

Paulo Ernane afirmou que, como juiz revisor dos votos de Kyu Soon Lee ao longo de quase dois anos, foi testemunha da qualidade de seu trabalho, realizado com bom senso, equilíbrio e sensibilidade. “Seus votos são objetivos e pontuais, sem, porém, abrir mão do rigor técnico, apreciando cada ponto questionado, com invariável propriedade e precisão, sem jamais se afastar do senso de Justiça e equidade”, avaliou.

O ministro Humberto Martins também fez questão de destacar que o mandato de Kyu Soon Lee na TNU foi desenvolvido com afinco. “Vossa Excelência trouxe sua experiência profissional para esta turma, com muita humildade, prudência e, sobretudo, sabedoria, que são os requisitos do verdadeiro juiz. Com isso, traduziu para seus companheiros o sentimento do amor, o amor à causa da magistratura”, elogiou.

Para agradecer as homenagens recebidas, a juíza contou uma história que bem define sua visão da magistratura. “Há algum tempo, meu filhinho me perguntou: ‘Mãe, quem é o seu chefe?’. Eu respondi: ‘São os jurisdicionados: são os idosos, os órfãos, as viúvas, os deficientes, os aposentados, os lesados, que vêm perguntar para mim: eu tenho ou não tenho direito? São eles, meu filho, os meus chefes’”, resumiu Kyu Soon Lee.

*ASCOM/CJF

É possível converter aposentadoria por idade em aposentadoria por invalidez*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou a tese de que a aposentadoria por idade é direito patrimonial renunciável e, por isso, pode ser convertida em aposentadoria por invalidez. A decisão foi tomada pelo colegiado da TNU, durante sessão realizada nesta quarta-feira (08/10), em Brasília. Nos autos, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) questiona o acórdão da Turma Recursal de Alagoas, que assegurou a um beneficiário a conversão de sua aposentadoria por idade em aposentadoria por invalidez, com o adicional de 25%.

No caso concreto, o autor teve seu pedido negado administrativamente pelo INSS e procurou a Justiça Federal. Ele alega estar incapacitado para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência porque é portador do Mal de Alzheimer – doença degenerativa e sem possibilidade de reabilitação –, além de outras patologias, como diabetes e hipertensão arterial, conforme atestados médicos anexados ao processo. Segundo as informações dos autos, seu quadro clínico faz com que necessite, inclusive, do acompanhamento de sua filha nas tarefas do dia-a-dia.

Como as decisões de primeira e segunda instâncias foram favoráveis ao autor, a autarquia recorreu à TNU, alegando que o acórdão da recursal alagoana diverge do entendimento da Turma Recursal de Goiás, segundo o qual não seria possível alterar a natureza das aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial porque as mesmas seriam irreversíveis e irrenunciáveis, de acordo com o artigo 181B do Decreto 3.048/99.

Acontece que na TNU, o INSS também não teve sucesso. “Esta Turma Nacional de Uniformização segue o entendimento, consonante com o posicionamento do STJ (REsp nº 1.334.488/SC, Representativo de Controvérsia) no sentido que o benefício de aposentadoria por idade, assim como por tempo de contribuição e especial, revestem-se da natureza de direito patrimonial renunciável e reversível”, finalizou a relatora do processo na TNU, juíza federal Kyu Soon Lee, mantendo o acórdão recorrido.

Processo 0501426 -45.2011.4.05.8013

*ASCOM/CJF

